



**Leia-se:** "O bolsista de que trata o caput deste artigo deverá ser aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, devidamente matriculado, em atividade regular."

**Art. 2º** Esta decisão *ad referendum* entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora e o presente processo deve ser submetido a plenário do Conselho Superior (CONSU/UFJF), necessariamente, em sua reunião ordinária de janeiro de 2024.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 11/12/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1620213** e o código CRC **DADBC848**.